



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera para castrações de cães e gatos pelo Município de Linhares-ES.

Art. 1º É direito dos tutores de animais de ter acesso, por meio eletrônico, da posição da inscrição na lista de espera do serviço público de castração de cães e gatos, já devidamente cadastrados para essa finalidade.

§1º O Poder Executivo Municipal tornará público, por meio de veículo já existente para esses fins, em seus sites oficiais (portais da transparência e portais de serviços), as listas referenciadas no caput deste artigo, com formatos e metodologias que facilitem o acesso público, priorizando a experiência do usuário.

§2º As informações a serem divulgadas devem conter elementos mínimos que possam identificar o animal cadastrado, como o número de protocolo, data de inscrição e nome do tutor, seguindo rigorosamente a ordem de inscritos para a chamada dos animais.

§3º Para comprovação do tempo de espera pelo tutor do animal inscrito na listagem o mesmo receberá, no ato da solicitação da castração um protocolo de inscrição, no qual constará a numeração própria, sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

§4º A lista de que trata a presente Lei será atualizada mensalmente, garantindo o direito de privacidade dos tutores e legislação vigente quanto à proteção de dados.

Art. 2º A lista de cadastro será classificada pela data de inscrição, separando os animais inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo o acesso universal.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer, por meio de seus órgãos competentes, critérios de organização e estruturação para a divulgação da lista de espera para a castração de cães e gatos.

Art. 4º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário, estabelecendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 21 de março de 2023

Professor Antônio Cesar Machado
VEREADOR - PV





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

É recorrente a solicitação dos munícipes sobre informações da fila de espera dos programas de castração de animais domésticos conduzidos pela Prefeitura do Município de Linhares-ES. A transparência é fundamental para que a população acompanhe as ações e trabalho da administração pública.

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir a transparência e a publicidade das listas de espera de castrações de cães e gatos na cidade, para que a população possa acompanhar da melhor forma possível as informações e atuação municipal em relação à prestação desse serviço público.

Garantir o acesso à informação é um dos princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito. De igual maneira, o gestor público não pode se furtar de agir com transparência na prestação de serviços, visto ser princípio basilar da administração e mandamento constitucional, sendo portanto, dever de agir com transparência e publicidade nos seus atos, dando plena materialidade ao artigo 37 da Constituição Federal. Dessa forma, dizer que esta lei é inconstitucional é negar o que foi estabelecido na Lei Maior.

Quanto à iniciativa, é inegável que se trata de assunto de interesse local, na qual há prestação de serviço público pela Prefeitura para castração de cães e gatos, visando evitar a proliferação de animais de rua, bem como problemas de saúde pública daí decorrentes. A cirurgia de esterilização também ajuda a inibir a incidência de diversos problemas de saúde, como os tumores de testículo, próstata e mamarícos.

Quanto ao impacto orçamentário, a presente proposição não gerará custos ao Município, considerando que as informações deverão ser vinculadas por meio de veículo já existente para esses fins (de publicidade), em sites oficiais da Prefeitura, como portais da transparência e portais de serviços (art. 1º, §1º).

Cumprido destacar que em todo o país há várias outras iniciativas legislativas similares à presente proposição. Abaixo, elencamos alguns portais de prefeituras, onde a lista de espera do serviço de castração de cães e gatos é publicada.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

1. Prefeitura de Rio Preto-SP

<https://www.riopreto.sp.gov.br/castracao/?op=pesqcpf>

2. Prefeitura Municipal de Pederneiras-SP

<https://www.pederneiras.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/4967/confira-a-lista-de-espera-para-castracao-de-animais-domesticos-do-mes-de-dezembro-de-2021>

3. Prefeitura de Itupeva-SP

<https://www.itupeva.sp.gov.br/noticias/castracao-de-caes-e-gatos-confira-lista-de-espera-atualizada>

4. Prefeitura Municipal de Aracaju-SE

https://www.aracaju.se.gov.br/noticias/99027/cadastro_para_castracao_de_animais_esta_temporariamente_suspenso.html

Por fim, a iniciativa desse projeto de lei está alinhada aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360034003300360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 21/03/2023 17:46

Checksum: **512BA9C93FCEAC02288D7D8C2D67917DA9DB1D2FFE250CF98835E85B3A448224**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.